



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

RESOLUÇÃO N.º 113/2024/CSPJC-MT

Autor: Polícia Judiciária Civil

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados na destruição de coletes balísticos pertencentes ao patrimônio da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, quando na condição de inservíveis, e dá outras providências.

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 407/2010, em seu art. 15, dispõe competir ao Conselho Superior de Polícia zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil, examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado;

Considerando a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 8943 oriundo da Controladoria Geral do Estado que versa sobre procedimento a ser adotado no descarte de coletes balísticos;

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS, o qual compete aos Órgãos promoverem o desfazimento dos bens móveis classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização;

Considerando o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS, que o destarte deverá realizar parcerias com cooperativas, associações e/ou outras instituições de cunho social, devendo ser formalizado documento assegurando que a instituição parceira irá realizar o descarte conforme as normas ambientais. Este documento deverá constar no processo físico de baixa por inutilização dos bens;

Considerando que os Art. 34 ao 42, da Portaria DLog nº 18, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro, preveem a aprovação das normas reguladoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e distribuição de coletes balísticos;

Considerando o Art. 39 da Portaria DLog nº 18 de 19 de dezembro de 2006 2006 do Exército Brasileiro que disciplina que os órgãos de segurança pública deverão regulamentar o procedimento de destruição de coletes balísticos, observadas as prescrições contidas nos arts. 34, 35, 36 e 37 da referida portaria;

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 48966/2023/COPAL/SESP, Processo PJC-PRO-2022/03865, que versa sobre a orientação de destruição de coletes balísticos;

Considerando ainda, a urgente necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, em âmbito estadual, para destruição dos coletes à prova de balas inservíveis;

Resolve:

Art. 1º. A presente norma regula os procedimentos para destruição de coletes à prova de balas, estabelecendo providências que deverão ser observados no exercício das referidas atividades.

Art. 2º. Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado não poderão ser utilizados, devendo ser recolhidos imediatamente pela Gerência de Armas, Explosivos e Munições, e, posteriormente, baixados e destruídos.

§ 1º. O prazo de validade de que trata o inciso I deste artigo é o especificado pelo fabricante, consoante etiquetas nas placas balísticas.

§ 2º. Fica o servidor policial civil responsável em comunicar imediatamente a Gerência de Armas, Explosivos e Munições que o colete balístico que se encontra em sua carga está vencido, para recolhimento imediato.

Art. 3º. A destruição do colete balístico deverá ser feita por picotamento por empresa especializada, ou, no caso do colete balístico ser fabricado apenas em aramida, por incineração. Parágrafo único. A empresa ficará encarregada em deliberar sobre os resíduos e de informar Gerência de Armas, Explosivos e Munições-GAEM, através de relatório, qual desígnio do material.

Art. 4º. Os coletes balísticos alvejados por disparo de arma de fogo ou cortados, ou que contenham qualquer outra deformidade que o torne ineficaz para o uso policial, deverão ser entregues imediatamente a Gerência de Armas, Explosivos e Munições para fins de baixa e destruição;

Art. 5º. Para fins administrativos a Diretoria-Geral da Polícia Judiciária Civil - MT deverá:

I . Nomear Comissão Especial composta por no mínimo, três servidores policiais civis, sendo, um (a) do Setor de Patrimônio da PJCMT, um (a) da Gerência de Armas, Explosivos e Munições, e um (a) da Corregedoria-Geral da PJCMT.

II . O ato de nomeação dos membros da Comissão Especial deverá ser publicado em Diário Oficial, por meio de Portaria Administrativa.

III . A Comissão deverá elaborar um termo de destruição com os dados dos coletes destruídos.

IV . Os dados que deverão constar do termo são os seguintes: fabricante, modelo, nível de proteção, número de série, data de validade.

Art. 6º. A Gerência de Armas, Explosivos e Munições, após a destruição dos coletes balísticos deverá comunicar à Diretoria-Geral da Polícia Judiciária Civil - MT, a Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil - MT, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército, a Coordenadoria de Patrimônio e Almoarifado da SESP MT, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contatos da destruição dos coletes balísticos.

Art.7º. Os casos não previstos nesta norma serão solucionados pelo CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DE MT.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024). Ata n.º 017/2024/CSPJC/MT de 22/10/2024 - Processo n.º PJC-PRO-2024/09376.

Protocolo 1634316

DRA. DANIELA SILVEIRA MAIDEL

Delegada-Geral - PJCMT

Presidente do Conselho Superior de Polícia

DR. RODRIGO BASTOS DA SILVA

Delegado Geral Adjunto - PJCMT

DR. JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA

Corregedor Geral - PJCMT

DRA. LUCIANI BARROS PEREIRA LIMA

Diretora de Execução Estratégica - PJCMT - em substituição legal

DR. EDUARDO AUGUSTO DE PAULA BOTELHO

Diretor de Inteligência - PJCMT - em substituição legal

DR. WAGNER BASSI JUNIOR

Diretor Metropolitano - PJCMT

DR. VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA

Diretor de Atividades Especiais - PJCMT

DR. WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO

Diretor do Interior - PJCMT

DR. FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Diretor da ACADEPOL - PJCMT



POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL